disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 623, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio de reciprocidade com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a vigorar por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Constituirá objeto do referido convêniuo de reciprocidade a concessão de isenção de despesas administrativas incidentes sobre os serviços de prolongamento da rede de água e/ou esgotos, executados pela SABESP diretamente à Prefeitura, bem como os serviços prestados pela Prefeitura à SABESP; e, entendendo-se como despesas administrativas, 20% (vinte por cento) da soma dos valores de mão de obra e de materiais.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE